DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 10
Licitações e Contratos 10
Homologação / Adjudicação 10
Pregão 11
Advertências / Notificações 12
Meio Ambiente 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto
CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto
CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.072/2026
de 26 de outubro de 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências".

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso I do Art. 4º, da Lei nº 2.455, de 02 de dezembro de 2025 - LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R$ 576.167,21, distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 576.167,21

02 01 00 DEPARTAMENTO JURÍDICO

20 02.061.0004.3000.0000 Apoio e Suporte Juridico 100.000,00

Sentenças Judiciais F.R.: 001 00

3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 02 02 DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

38 04.122.0006.2003.0000 Desenvolvimento Econômico 100,00

Manutenção do Departamento de Desenvolvimento Econômico F.R.: 001 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 03 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO - EXPEDIENTE

52 04.122.0007.2006.0000 Administração 1.700,00

Manutenção do Departamento de Administração F.R.: 001 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOURO

110 000 GERAL

55 04.122.0007.2006.0000 Administração 1.500,00

Manutenção do Departamento de Administração F.R.: 001 00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 03 03 DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO PUBLICO

71 04.122.0007.2010.0000 Administração 100,00

Manutenção do Almoxarifado e Patrimônio F.R.: 001 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 04 00 SEGURANÇA PÚBLICA

138 06.182.0009.2021.0000 Desenvolvimento e Manutenção da Segurança Pública 50,00

Manutenção e Desenvolvimento da Defesa Civil F.R.: 001 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 05 03 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS

189 15.452.0010.2025.0000 Desenvolvimento e Manutenção de Obras e Serviços 5.000,00

Manutenção do Departamento de Serviços Públicos F.R.: 001 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 08 02 SETOR DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL

305 10.302.0014.2049.0000 Saúde Média e Alta Complexidade 75.000,00

Atendimentos de Média e Alta Complexidade – MAC F.R.: 001 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOURO

310 000 SAÚDE–GERAL

307 10.302.0014.2049.0000 Saúde Média e Alta Complexidade 6.971,24

Atendimentos de Média e Alta Complexidade – MAC F.R.: 001 00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CON

01 TESOURO

310 000 SAÚDE–GERAL

319 10.302.0014.2052.0000 Saúde Média e Alta Complexidade 191.145,97

Manutenção da Penitenciária - CDP F.R.: 002 81

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

300 217 Penitenciária (CDP)

778 10.302.0014.2048.0000 Saúde Média e Alta Complexidade 150,00

Manutenção do Departamento do MAC F.R.: 001 00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOURO

801 022 Emenda 2024-005.59655 Danilos Balas

779 10.302.0014.2048.0000 Saúde Média e Alta Complexidade 150,00

Manutenção do Departamento do MAC F.R.: 001 00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOURO

310 000 SAÚDE–GERAL
02 09 01 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
381 12.365.0018.2064.0000 Educação - Impostos 1.500,00
Manutenção de Educação Infantil Creches F.R.: 001 00
3.3.90.32.04 MATERIAL EDUCACIONAL E CULTURAL
01 TESOURO
212 000 EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades
02 09 03 ENSINO FUNDAMENTAL
410 12.361.0018.2068.0000 Educação - Impostos 1.500,00
Manutenção do Ensino Fundamental F.R.: 001 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
415 12.361.0018.2068.0000 Educação - Impostos 95.000,00
Manutenção do Ensino Fundamental F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
02 09 07 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR
447 12.306.0018.2078.0000 Educação - Impostos 10.000,00
Alimentação Escolar - Creches F.R.: 001 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
110 000 GERAL
448 12.306.0018.2079.0000 Educação - Impostos 20.000,00
Alimentação Escolar - Pré-Escola F.R.: 001 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
110 000 GERAL
450 12.306.0018.2081.0000 Educação - Impostos 55.000,00
Alimentação Ensino Fundamental F.R.: 001 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 10 01 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
467 27.812.0021.2086.0000 Esportes 100,00
Manutenção do Departamento de Esportes F.R.: 001 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
110 000 GERAL
470 27.812.0021.2086.0000 Esportes 1.200,00
Manutenção do Departamento de Esportes F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 11 03 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
683 08.241.0024.2102.0000 Bloco de Proteção Social de Média e Alta Complexidade 10.000,00
CCI - Centro de Convivência do Idoso F.R.: 002 81
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
500 060 PROTEÇÃO ESPECIAL ESTADUAL

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente de:

I - Anulação:

02 03 02 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
63 04.122.0007.2008.0000 Administração -2.500,00
Manutenção de Compras e Licitação F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 05 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
173 15.451.0010.2024.0000 Desenvolvimento e Manutenção de Obras e Serviços -1.350,00
Manutenção do Departamento de Obras e Engenharia F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 05 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
175 15.451.0010.2024.0000 Desenvolvimento e Manutenção de Obras e Serviços -5.500,00
Manutenção do Departamento de Obras e Engenharia F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 05 03 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS
194 15.452.0010.2025.0000 Desenvolvimento e Manutenção de Obras e Serviços -1.900,00
Manutenção do Departamento de Serviços Públicos F.R. Grupo: 0 01 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 08 01 SETOR DA ATENÇÃO BÁSICA
260 10.301.0013.2041.0000 Atenção Primária -15.388,62
Atenção Primária - Recursos Próprios F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
273 10.301.0013.2043.0000 Atenção Primária -40.431,96
Assistência Odontológica F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO

310 000 SAÚDE–GERAL
02 08 02 SETOR DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOS
298 10.302.0014.2048.0000 Saúde Média e Alta Complexidade -26.450,66
Manutenção do Departamento do MAC F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
318 10.302.0014.2052.0000 Saúde Média e Alta Complexidade -191.145,97
Manutenção da Penitenciária - CDP F.R. Grupo: 0 02 81
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
300 217 Penitenciária (CDP)
02 09 03 ENSINO FUNDAMENTAL
407 12.361.0018.1006.0000 Educação - Impostos -1.500,00
Ampliação, Construção e Reforma F.R. Grupo: 0 01 00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
02 11 03 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
682 08.241.0024.2102.0000 Bloco de Proteção Social de Média e Alta Complexidade -10.000,00
CCI - Centro de Convivência do Idoso F.R. Grupo: 0 02 81
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
500 060 PROTEÇÃO ESPECIAL ESTADUAL
02 99 00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
585 99.999.9999.9999.0000 Reserva de Contingência -280.000,00
Reserva de Contingência F.R. Grupo: 0 01 00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
01 TESOURO
110 000 GERAL
Anulação (-) -576.167,21

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 26 de outubro de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

.....

DECRETO Nº 4.073/2026

de 28 de outubro de 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências".

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições da Lei Municipal nº 2.515, de 27 de outubro de 2026;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R$ 90.326,44, distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 90.326,44
02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
771 08.244.0023.2100.0000 Bloco de Proteção Social Básica 53.326,44
Manutenção do Departamento da Assistência Social F.R.: 002 81
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
500 021 BENEF. EVENT. CONSEAS
02 11 03 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
767 08.241.0024.2102.0000 Bloco de Proteção Social de Média e Alta Complexidade 22.000,00
CCI - Centro de Convivência do Idoso F.R.: 095 81
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores
100 021 Emenda Parl - Coronel Telhada
02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
769 08.243.0024.2137.0000 Bloco de Proteção Social de Média e Alta Complexidade 8.000,00
Emenda Impositiva do Vereador Amauri do Porto F.R.: 008 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f
02 11 03 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
770 08.241.0024.2137.0000 Bloco de Proteção Social de Média e Alta Complexidade 7.000,00
Emenda Impositiva do Vereador Amauri do Porto F.R.: 008 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
500 200 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO GERAL

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 53.326,44

Superávit Financeiro: 22.000,00

Anulação:

02 11 03 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

583 08.241.0024.2137.0000 Bloco de Proteção Social de Média e Alta Complexidade **-15.000,00**

Emenda Impositiva do Vereador Amauri do Porto F.R. Grupo: 0 08 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.

500 200 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO GERAL

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 28 de outubro de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

.....

DECRETO Nº 4.074/2026

de 28 de outubro de 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências".

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Parágrafo Único do Art. 4º, da Lei nº 2.455, de 02 de dezembro de 2025 - LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R$ 43.051,90, nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação (+) 43.051,90

02 03 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO - EXPEDIENTE

50 04.122.0007.2006.0000 Administração 28.500,00

Manutenção do Departamento de Administração F.R.: 001 00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 03 03 DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO PUBLICO

70 04.122.0007.2010.0000 Administração 1.000,00

Manutenção do Almoxarifado e Patrimônio F.R.: 001 00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 08 01 SETOR DA ATENÇÃO BÁSICA

267 10.301.0013.2042.0000 Atenção Primária 11.500,00

Agentes Comunitários de Saúde - ACS F.R.: 001 00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

01 TESOURO

310 000 SAÚDE–GERAL

02 09 01 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

780 12.365.0019.2072.0000 Educação Básica – FUNDEB 2.051,90

Remuneração dos Profissionais do Ensino – Creche F.R.: 002 81

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

271 003 FUNDEB-Compl.União-VAAR-Prof.Educ.CRECHE

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

I - Excesso: 2.051,90

II - Anulação

02 99 00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

585 99.999.9999.9999.0000 Reserva de Contingência -41.000,00

Reserva de Contingência F.R. Grupo: 0 01 00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

01 TESOURO

110 000 GERAL

Anulação -41.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nada data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 28 de outubro de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIRE APARECIDO DE MORAIS

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

.....

DECRETO Nº 4.075/2026

de 29 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre as normas relativas ao encerramento de exercício financeiro de 2026 e dá outras providências".

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita ao Departamento de Finanças e Administração, por meio de seu Setor de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal

nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando que as normas contidas na Lei nº 10.028/2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação;

Considerando que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

Considerando as recomendações da Administração e do Departamento de Finanças de que sejam estabelecidas medidas de controle das despesas totais do Município para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro e do levantamento da Prestação de Contas Anual, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, devem observar as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º - A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades à Contabilidade para a apuração orçamentária e financeira e ao inventário de todos os departamentos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Até o prazo fixado no **Anexo I, a relação dos bens de cada secretaria** deverá ser entregue ao Departamento de Patrimônio, conferida e assinada pelos seus responsáveis. Sendo que a partir desta data, nenhum bem poderá ser transferido/remanejado.

Art. 4º - As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas dentro do exercício.

§ 1º - As parcelas relativas às medições do mês de dezembro serão empenhadas por estimativas;

§ 2º - As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 5º - A partir da publicação deste Decreto fica proibida a celebração de novos contratos por parte das instituições constantes no Art. 1º, cuja obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente, empenhada e paga dentro do exercício.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas de caráter continuado;

§ 2º - Caso a instituição avalie como imprescindível a realização de novo contrato, deverá submeter o assunto à consideração da Administração e Finanças, com as devidas justificativas e solicitação de autorização.

Art. 6º - As **Notas de Empenhos** serão emitidas até o prazo fixado no **Anexo I.**

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da Educação e Saúde.

Art. 7º - Serão recebidas no Departamento de Finanças as **notas fiscais para liquidação** até a data constante no **Anexo I**.

1 - DOS RESTOS A PAGAR

Art. 8º - As despesas empenhadas no corrente exercício serão **inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados**, por fonte de recursos e até o limite das disponibilidades apuradas, da seguinte forma:

Parágrafo Único - Recursos Próprios e Recursos de Outras Fontes: serão inscritos até o montante disponível em recursos financeiros;

Art. 9º - As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados do exercício.

Parágrafo Primeiro - Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

a) realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício; e

b) liquidadas: aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Segundo – Os restos a pagar com mais de 05 anos de inscrição deverão ser cancelados.

2 - DAS DESEPESAS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Art. 10 - As despesas realizadas com Educação nas fontes de recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Cota-Parte do FUNDEB, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, com seus respectivos detalhamentos, **não liquidados até 31 de dezembro**, deverão ser canceladas no prazo fixado no **Anexo I.**

Art. 11 - Ressalvado o disposto no art. 9º deste Decreto, serão inscritas em Restos a Pagar não Processadas do exercício, as despesas não liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§ 1º - As despesas não liquidadas que não se enquadram na situação prevista no caput deste artigo, deverão ter os empenhos anulados, podendo ser

novamente empenhadas à conta do orçamento do exercício seguinte, após análise por parte do Setor de Contabilidade;

§ 2º - O Setor de Contabilidade será responsável pelas anulações previstas no § 1º deste artigo.

3 - DOS ADIANTAMENTOS

Art. 12 - Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e deverão ser anulados até a data constante no Anexo I, ficando vedada a concessão de adiantamentos cujo direito de uso ultrapasse a referida data.

§ 1º - Os valores de adiantamento deverão ter suas prestações de contas apresentadas até o prazo fixado no Anexo I, cabendo ao Setor de Contabilidade efetuar o respectivo registro contábil.

§ 2º - Os saldos dos adiantamentos deverão ser depositados até o prazo fixado no Anexo I, na conta corrente designada pela Tesouraria;

4 - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

Art. 13 - O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até às 15:00 horas do último dia útil do mês **de dezembro**, devendo os processos de pagamentos darem entrada na tesouraria até o prazo fixado no **Anexo I**.

5 - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 14 - A Procuradoria do Município deverá encaminhar ao Departamento de Finanças, até o prazo fixado no Anexo I, a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até 31 de dezembro do exercício corrente para serem atualizados, para os lançamentos contábeis no sistema de Contabilidade.

Art. 15 - Até o prazo fixado no **Anexo I**, o Setor de Tributação, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças às informações referentes à Dívida Ativa do exercício, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 16 - Até o prazo fixado no **Anexo I**, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade o Parecer do Conselho de Municipal de Educação e do CACs FUNDEB sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 17 - Até o prazo fixado no **Anexo I,** a Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade o Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos artigos 34 a 37 da Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 18 – Até o prazo fixado no **Anexo I**, o Responsável pelo Patrimônio encaminhará **os inventários dos bens materiais de consumo, imóveis e móveis** existentes no Município ao Setor de Contabilidade, em relatório próprio assinado pelo responsável para este fim, para conciliação e ajustes das demais contas patrimoniais**,** sendo que se houver divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

Art. 19 - Os procedimentos orçamentários de encerramento do exercício não poderão ultrapassar o prazo constante do **Anexo I,** em face de elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro relativo ao exercício serão realizados até o prazo fixado no **Anexo I** pelo Setor de Contabilidade.

Art. 20 - Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade no prazo fixado no **Anexo I**.

Parágrafo Único - O processamento citado no caput deste artigo não exime a responsabilidade dos Diretores e Ordenadores de Despesas, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 21 – Nos prazos fixados no **Anexo I**, o Departamento de Finanças encaminhará ao Tribunal de Contas por meio do AUDESP e ao Tesouro Nacional através do SICONFI**, os balancetes e relatórios de encerramentos**.

6 - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22 - São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Diretores de Departamento, os almoxarifes, os responsáveis por Adiantamentos, Gerencia Geral de Governo, Chefe de Gabinete, Responsável pelo Patrimônio.

Parágrafo Único - A liquidação das despesas em desacordo com o estabelecido no Art. 8º, e, o descumprimento do disposto no art. 9º, 10, nos § 1º e 2º do art. 11 deste Decreto, será de responsabilidade dos Diretores de Departamento.

Art. 23 - O Departamento de Finanças deverá encaminhar ao Controle Interno, até o prazo fixado no **Anexo I**, os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual, nos termos da Lei nº 4.320/64, para análise e Parecer do Controle Interno.

Art. 24 – Fica o Controle Interno em conjunto com o Poder Executivo, autorizado a baixar instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive no caso de comoção interna e calamidade pública.

Parágrafo Único. Nos casos de comoção interna e calamidade pública as datas limites estabelecidas no Anexo I poderão ser alteradas.

Art. 25 - As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro estão definidas no **Anexo I** neste Decreto.

Parágrafo Único - O descumprimento dos prazos fixados no **Anexo I** a que se refere o caput implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando

apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 4.075/2026

ANEXO I

LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

PROCEDIMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

19/11/2026	Limite para empenhos de Despesas (Art. 6º deste Decreto).
27/11/2026	Limite para entrega de notas fiscais pelo fornecimento de bens e serviços.
30/11/2026	Limite para anulação dos Restos a Pagar com mais de 05 anos de inscrição.
04/12/2026	Limite para empenhos das despesas (parágrafo único do Art. 6º).
11/12/2026	Limite para solicitação de pagamento de despesas.
16/12/2026	Limite para anulação de empenhos não liquidados.
16/12/2026	Limite para apresentação da prestação de contas dos adiantamentos
18/12/2026	Limite para Anulação de Empenhos de Adiantamentos.
18/12/2026	Limite para devolução de saldo de adiantamentos.

17/12/2026	Limite para pagamento de despesas.
21/12/2026	Verificação dos saldos parciais ou totais dos empenhos, de reservas de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício.
22/01/2026	Procedimentos orçamentários de encerramento do exercício.

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

18/12/2026	Entrega da relação de bens patrimoniais ao Departamento de Patrimônio.
22/01/2027	Entrega das conciliações bancárias (contas correntes e aplicações financeiras).
22/01/2027	Entrega dos relatórios de precatórios ao Setor de Contabilidade.
22/01/2027	Entrega dos relatórios referentes ao saldo de Dívida Ativa.
22/01/2027	Entrega do **inventário** dos bens móveis, imóveis e material de consumo.
22/01/2027	Entrega do Parecer dos Conselhos de Fiscalizações (FUNDEB e SAÚDE).

PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO

29/01/2027	Levantamento da dívida flutuante e fundada.
19/02/2027	Preparação dos relatórios integrantes da Prestação de Contas Anual – PCA.
19/02/2027	Entrega da Prestação de Contas Anual ao Controle Interno.
26/02/2027	Lançamento e ajustes de fechamento contábil e financeiro do exercício.
26/03/2027	Envio da PCA ao TCE –SP e ao SICONFI. (balancetes 12, 13 e 14 e relatórios)

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Portarias

PORTARIA Nº 441/2026

de 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no parágrafo 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.129 de 28 de maio de 2002;

Considerando o vencimento em 31.10.2026 do contrato de trabalho por prazo determinado firmado em 04.05.2026, com a servidora Alessandra Carina Siqueira Fernandes, servente de limpeza, desta Prefeitura Municipal*;*

Considerando o requerido através do Ofício nº 201/2026 da Secretaria de Promoção Social, onde justifica a necessidade da prorrogação do referido contrato de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a realizar a prorrogação do contrato de trabalho por prazo determinado celebrado em 04.05.2026, por igual período, através de Termo Aditivo, ou seja, até 29.04.2027, com a servidora abaixo relacionada.

SERVIDOR	EMPREGO
ALESSANDRA CARINA SIQUEIRA FERNANDES	SERVENTE DE LIMPEZA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 044/2026 - Despacho: HOMOLOGO o julgamento Procedido pelo Pregoeiro às Empresas**: GZ Suprano- 30.350.665/0001-96**, **no valor de R$ 899.739,61, LEC ORGANIZAÇÕES LTDA -46.838.568/0001-87 no valor de R$ 3.128.057,20.**

Capela do Alto, 28 de outubro de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME

Prefeito Municipal

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 026/2026 - Despacho: HOMOLOGO o julgamento Procedido pelo Pregoeiro à Empresa: CASSIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA -

18.151.502/0001-89 , no valor de R$ 170.921,48 , empresa: CELEIRO ALIMENTOS LTDA - 52.062.074/0001-56 , no valor de R$ 29.062,20, empresa: Citry Sol Rio Preto Produtos Alimentícios Ltda - 00.028.822/0001-80, no valor de R$ 28.476,00, empresa: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA - 53.437.315/0001-67, no valor de R$ 12.596,00, empresa: GARCIA SELECT FOOD SERVICE LTDA - 62.447.718/0001-88, no valor de R$118.853,20, empresa: IFM DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA - 54.008.330/0001-52, no valor de R$ 9.495,00, empresa: JORGE LUIZ DOMINGUES TATUI ME - 67.043.711/0001-14, no valor de R$ 13.170,00,empresa: LD7 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 21.401.565/0001-50, no valor de 278.692,20, empresa: M
ZAMBONI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E MERCADORIAS EM GERAL – EPP - 13.009.421/0001-25, no valor de
R$ 26.923,00. empresa: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 08.528.442/0001-17, no valor de R$ 702.333,78, empresa: POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - 58.329.006/0001-97, no valor de R$ 14.624,00, empresa: Prontinho Indústria e Comércio LTDA - 56.510.639/0001-71, no valor de R$ 280.151,60.

Capela do Alto, 28 de outubro de 2026.
Henrique Daniel Leme
Prefeito Municipal

.....

Pregão

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 140/2026
PREGÃO ELETRÔNICO n° 053/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação, infraestrutura, configuração e integração de Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) em unidades escolares e de saúde do Município, conforme especificações deste Termo de Referência.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 29/10/2026 – Horas 09:00:00.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 17/11/2026– Horas 09:00:00.

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 17/11/2026– Horas 09:05:00.

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e www.bbmnet.com.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo email: contratacao.capela@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 28 de outubro 2026

Henrique Daniel Leme – Prefeito Municipal.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça São Francisco, 26 – Centro - CEP 18195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
Fone/Fax (15) 3267-8800

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°227/2026

Aos 7 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2026 através de vistoria realizado pelo agente municipal foi constatado que o terreno com cadastro n° 000002080 localizado na RUA RAIMUNDO MALTA encontra-se em situação que infringi o art. 1° da Lei Municipal 2.158/2022, que dispõe sobre a limpeza de terreno no município e dá outras providências.

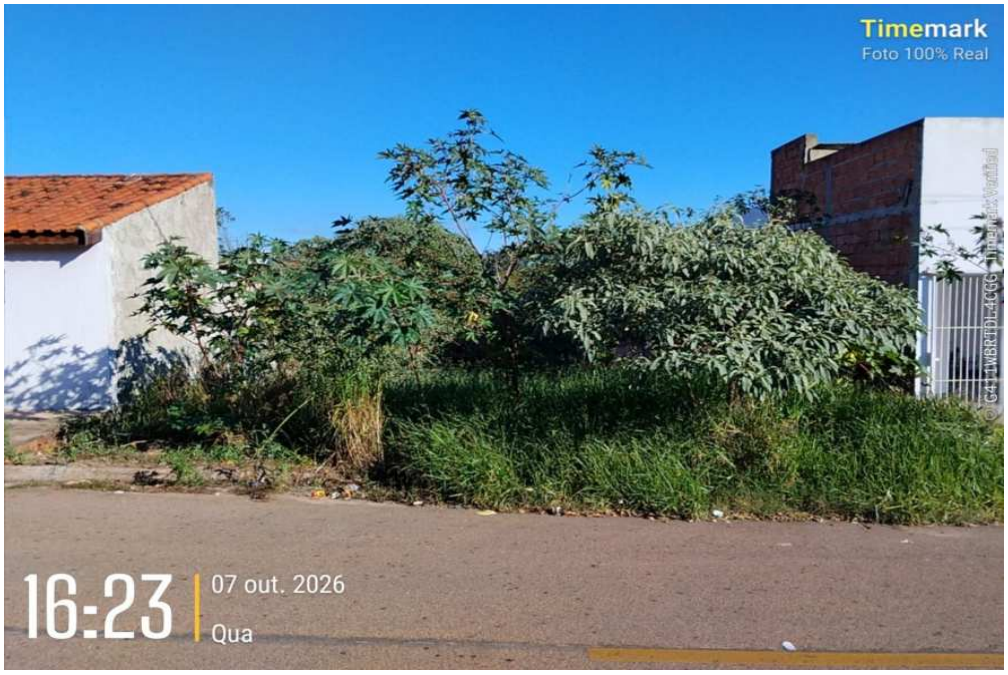


Foto que demonstra a situação do terreno no dia da vistoria

"**Art. 6º**- Constatada pela fiscalização a existência de terreno baldio que infrinja ao disposto no art. 1º desta lei, será realizada o competente Auto de Notificação, sendo determinada a limpeza do terreno num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 7° - Esgotado o prazo fixado no artigo anterior e sem a execução do serviço de limpeza pelo proprietário e/ou possuidor do terreno, será lavrado o respectivo Auto de Infração no valor de 10 (dez) UFESP, e fica o Município autorizado a executar os serviços, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, ficando o proprietário e/ou possuidor do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos as despesas efetuadas.

Art. 8º - Caso o município execute os serviços de limpeza, os proprietários e/ou possuidores serão notificados a efetuarem o devido pagamento, por lote, de acordo com os seguintes critérios:

Área do terreno:	**Valor:**
Até 250,00 m²	10 (dez) UFESP (R$384,20)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça São Francisco, 26 – Centro - CEP 18195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
Fone/Fax (15) 3267-8800

De 250,01 a 500,00 m²	15 (quinze) UFESP (R$576,30)
De 500,01 a 1000,00 m²	20 (vinte) UFESP (R$768,40)
Acima de 1000,00 m²	20 UFESP (R$768,40), mais 0,02 UFESP (R$0,77) por m²

Art. 9; parágrafo segundo - No caso de reincidência, será aplicado o valor da multa em dobro.

Lembrando que **É PROIBIDA A LIMPEZA DO TERRENO ATRAVÉS DA PRÁTICA DE QUEIMADAS E USO DE PRODUTOS QUÍMICOS COMO O GLIFOSATO EM ÁREAS URBANAS,** também estando sujeito a penalidades de acordo com a legislação vigente (procurar setor de Vigilância Sanitária para mais informações).

Entende-se como limpeza do terreno baldio, para os efeitos de regularização deste Auto de notificação:

I – A capinagem mecânica e/ou manual; roçagem do mato mecânica e/ou manual, eventualmente crescido em terrenos baldios;

II – Remoção de detritos, entulhos ou lixos que estejam depositados no terreno.

Capela do Alto, **28** de **OUTUBRO** de **2026**

gov.br Documento assinado digitalmente
MURILO HENRIQUE LARA DE OLIVEIRA
Data: 29/10/2026 09:43:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Agente Municipal